



ANO LETIVO 2022/2023

## Matrículas e vagas

### ESCLARECIMENTO

A Direção do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante vem por este meio, deixar os seguintes esclarecimentos:

1. Relativamente ao processo de pedidos de transferência e matrícula de alunos, nos termos previstos do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, republicado no Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril, e articulado com o Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de Junho, na sua atual redação, fica condicionada à existência de vaga nas Escolas pretendidas, depois de aplicadas as prioridades definidas nos artigos 10º e seguinte do Despacho Normativo nº 10-B/2021, de 14 de Abril;
2. De acordo com a alínea c), do ponto nº 4, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, a constituição de turmas é da responsabilidade do órgão de gestão dos Agrupamentos de Escolas e/ou Escolas Secundárias não agrupadas;
3. No que diz respeito a processos de matrícula, deverão os encarregados de educação completar os pedidos com a indicação de 5 (cinco) estabelecimentos de ensino/educação;
4. Concluído o processo de constituição de turmas, e sempre que se verifique a inexistência de vaga em todos os estabelecimentos mencionados no processo de matrícula, o pedido fica a aguardar decisão de colocação administrativa (DGEstE);
5. Qualquer aluno que se encontre ao abrigo da escolaridade obrigatória terá sempre vaga assegurada num estabelecimento de ensino público na sua área de residência ou, em caso de sobrelotação de rede escolar dessa área, num estabelecimento de ensino, mais próximo possível da sua área de residência;
6. A matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro.  
Podem ainda ser efetuados pedidos de matrícula para crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro. Estes pedidos são aceites a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual.